

CONTRATO

Contrato nº 27 / 2018

Processo nº P035219/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E (O) A EMPRESA VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social situada(o) na Avenida Dr. Guarani, 364 – Derby Clube, Sobral/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 92001043822, e do CPF nº 317.483.843-68, residente e domiciliada(o) em Sobral/CE, na Rua Coronel José Inácio, 284, Centro e a VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP, com sede á R. IV Conj. Martins Soares Moreno, 135, A – CEP 60.744-760, Bairro Serrinha – Fortaleza/CE, Fone: (85) 3051-5001, inscrita no CNPJ sob o nº 23.584.940/0001-70, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo VICENTE DE CARVALHO SANTOS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº/CNH 93002227282, e do CPF nº 715.872.093-49, residente e domiciliada(o) em Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº009/2017- PMPB (Pedra Branca/CE) da Ata de Registro de Preço 009/2017- PMPB, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº009/2017- PMPB (Pedra Branca/CE), e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha e descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e de suas unidades, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

Lote 4

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE COPA E COZINHA

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL EM COUVIN (NAPA): NA COR AZUL, COM BOLSO FRONTAL COM A LOGOMARCA, TAMANHO 0,80 X 0,70CM, COM ALÇA REGULÁVEL. LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	50	R\$13,80	R\$690,00

2	COADOR PARA CAFÉ: ESTRUTURA EM ARAME GALVANIZADO, CABO EM MADEIRA DURA, TORNEADA, LIXADA E POLIDA, FILTRO EM MALHA 100% ALGODÃO.	UNIDADE	110	R\$5,50	R\$605,00
3	PANO DE PRATO: 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO.	UNIDADE	500	R\$2,40	R\$1.200,00
4	TOUCA EM NAPA: TOUCA COM ELÁSTICO PARA CABELO, COM LOGOMARCA, CONFECCIONADA EM NAPA NA COR AZUL. LAYOUT EM ANEXO.	UNIDADE	700	R\$6,90	R\$4.830,00
TOTAL LOTE 4					R\$7.325,00

Lote 6

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE COPA E COZINHA

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COPO DE VIDRO: PARA ÁGUA, CAPACIDADE 200ML, CONJUNTO COM 6 UNIDADES.	CONJUNTO	15	R\$16,30	R\$244,50
2	JARRA DE VIDRO .. 1,5 LT: CAPACIDADE DE 1,5 LITROS.	UNIDADE	36	R\$21,30	R\$766,80
3	PRATO DE VIDRO: FUNDO.	UNIDADE	200	R\$6,60	R\$1.320,00
4	PRATO DE VIDRO: RASO.	UNIDADE	150	R\$9,00	R\$1.350,00
6	XÍCARA: PARA CAFÉ COM PIRES.	UNIDADE	200	R\$8,45	R\$1.690,00
7	XÍCARAS: PARA CHÁ COM PIRES. <i>CREME P/ INSTANTÂNEO? X</i>	UNIDADE	100	R\$14,50	R\$1.450,00
TOTAL LOTE 6					R\$6.821,30

Lote 7

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE COPA E COZINHA

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GARRAFA TÉRMICA 1 LT: MODELO ROSCA, COM ALÇA, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CORES VARIADAS. CAPACIDADE 1 LITRO.	UNIDADE	20	R\$28,20	R\$564,00



PREFEITURA DE
SOBRAL

2	GARRAFA TÉRMICA 2 LT: GARRAFA TÉRMICA, MODELO ROSCA, COM ALÇA, CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO RESISTENTE, CORES VARIADAS. CAPACIDADE 2 LITROS.	UNIDADE	35	R\$117,20	R\$4.102,00
3	GARRAFA TÉRMICA 9 LITROS: GARRAFA TÉRMICA TIPO BOTIJÃO, COM TAMPA DE ROSCA E TORNEIRA, COM ALÇA, CAPACIDADE 09 LITROS.	UNIDADE	10	R\$193,00	R\$1.930,00
4	CAIXA PARA VERDURA: CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO, MEDIDAS 30 X 35 X 55 CM.	UNIDADE	30	R\$51,00	R\$1.530,00
5	CAIXA PLÁSTICA PARA ALIMENTOS 60 LITROS: CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPA PARA ALIMENTOS, SUPER RESISTENTE, CAPACIDADE 60 LITROS. MEDIDAS: 62 X 40 X 28 CM.	UNIDADE	30	R\$90,00	R\$2.700,00
6	CAIXA TÉRMICA DE ISOPOR 170 LITROS: COM DRENO, MEDINDO 987X617X515MM.	UNIDADE	30	R\$289,10	R\$8.673,00
TOTAL LOTE 7					R\$19.499,00

Lote 9

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE CONSUMO

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	300	R\$5,81	R\$1.743,00
2	COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	70	R\$3,80	R\$266,00



PREFEITURA DE
SOBRAL

3	FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO: CONFECCIONADA EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	300	R\$7,80	R\$2.340,00
7	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OXI-BIODEGRADÁVEL, ATÓXICO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	300	R\$5,79	R\$1.737,00
TOTAL LOTE 9					R\$6.086,00

Lote 11

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
5	FÓSFORO: MAÇO COM 10 CAIXAS, CONTENDO 40 PALITOS CADA.	MARÇO	50	R\$3,94	R\$197,00
6	PAPEL ALUMÍNIO: ROLO COM 7,5 M X 30 CM.	ROLO	40	R\$5,50	R\$220,00
7	PAPEL FILME: ROLO COM 30 METROS.	ROLO	40	R\$6,60	R\$264,00
8	SABÃO EM BARRA - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS, PACOTE COM 5 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	UNIDADE	300	R\$6,59	R\$1.977,00
9	SABÃO EM BARRA BRANCO 5X200 - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO DE COCO PARA LIMPEZA DE USO DOMESTICO. ROTULO DA EMBALAGEM DEVERA CONTER: COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, NUMERO DA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE.	PACOTE	300	R\$5,49	R\$1.647,00



PREFEITURA DE
SOBRAL

10	SABÃO EM PÓ - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ EM CAIXA COM 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	400	R\$4,33	R\$1.732,00
11	SODA CÁUSTICA - ESPECIFICAÇÃO: SODA CÁUSTICA, EMBALAGEM COM 350 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UNIDADE	2500	R\$5,61	R\$14.025,00
TOTAL LOTE 11					R\$20.062,00

Lote 15

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE LIMPEZA

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS - EPP

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
4	TAPETE: PARA BANHEIRO, MEDIDAS 60 X 40 CM.	UNIDADE	60	R\$13,55	R\$813,00
5	TAPETE: PARA PORTA DE ENTRADA, MEDIDAS 60 X 40 CM.	UNIDADE	40	R\$13,55	R\$542,00
TOTAL LOTE 15					R\$1.355,00

Lote 29

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	PILHA ALCALINA TAMANHO C MÉDIA - ESPECIFICAÇÃO: PILHA ALCALINA, TAMANHO MÉDIA TIPO C, 1,5 V, CARTELA COM 02 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CARTELA	10	R\$20,30	R\$203,00



PREFEITURA DE
SOBRAL

2	PILHA ALCALINA TAMANHO AA - ESPECIFICAÇÃO: PILHA ALCALINA, TAMANHO AA, 1,5 VOLTS, CARTELA COM 02 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CARTELA	30	R\$7,90	R\$237,00
3	PILHA PALITO AAA ALCALINA - ESPECIFICAÇÃO: PILHA PALITO, ALCALINA, TAMANHO AAA, 1,5 VOLTS. CARTELA COM 04 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	CARTELA	30	R\$14,00	R\$420,00
TOTAL LOTE 29					R\$860,00

Lote 38

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	BEXIGA - ESPECIFICAÇÃO: BEXIGA EM BORRACHA, Nº 6,5, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	300	R\$4,50	R\$1.350,00
2	BEXIGA - ESPECIFICAÇÃO: BEXIGA EM BORRACHA, Nº 7, PACOTE C/50 UNIDADES, CORES VARIADAS.	PACOTE	200	R\$9,65	R\$1.930,00
TOTAL LOTE 38					R\$3.280,00

Lote 39

ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL DE EXPEDIENTE

FORNECEDOR: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
13	PALITO PARA CHURRASCO - ESPECIFICAÇÃO: PALITO PARA CHURRASCO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	750	R\$8,02	R\$6.015,00
TOTAL					R\$6.015,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 71.303,30 (Setenta e Um Mil, Trezentos e Três Reais e Trinta Centavos).

5.2. O preço é fixo e irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Municipal:

23.01.08.122.0045.2.198.33.90.30.00

Municipal e Estadual:

23.02. 08.244.0416.2.207.33.90.30.00

Federal:

23.02.08.243.0155.1.211.33.90.30.00

23.02. 08.244.0416.2.206.33.90.30.00

Municipal e Federal

23.02.08.243.0156.2.201.33.90.30.00

23.02. 08.244.0156.2.203.33.90.30.00

23.02. 08.244.0416.2.208.33.90.30.00

23.02. 08.244.0416.2.209.33.90.30.00

Municipal, Estadual e Federal:

23.02.08.244.0155.2.202.33.90.30.00

23.02. 08.244.0156.2.204.33.90.30.00

Doações (Recursos Municipais e Federais):

23.03. 08.243.0046.2.210.33.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados no anexo A do Termo de Referência, conforme demanda, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / nota(s) de Empenho(s), a entrega deverá ser por demanda e solicitada conforme autorização de compra expedida por esta administração.

10.1.2. Os produtos deverão ser entregues conforme sistema (TELE-ENTREGA), nos locais indicados pela contratante e deve ser atestado o seu recebimento, devendo 01 (uma) das vias da Nota Fiscal respectiva transitar pelo almoxarifado da SEDHAS localizado na Rua Anahid Andrade, nº 471, Centro, Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.3. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto do contrato pactuado em conformidade com as condições deste instrumento, sob pena de ensejar rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2



11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como regularidade fiscal e trabalhista.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Maria Neuverina de Albuquerque, Coordenadora da Assistência Social, especialmente designado para este

fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.



15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 13 de AGOSTO 2018.


CONTRATANTE


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG: 2004010290712
CPF: 021.732.153-45

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 2002031097232
CPF: 008.808.813-80

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


RAPHAEL GOMES VIANA
ADVOGADO
OAB/CE 22 926

competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato. 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO** - 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jorge Luís de Sousa Ferreira Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - 13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais sanções legais. 13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito em nome de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 13.2.2. Descontos e offícios de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. 13.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro. 13.5. Independente da ordem das sanções, a Secretaria da do Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** - 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal. 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - 15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** - 16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo. Sobral (CE), _____ de _____ de 2018. CONTRATANTE: Ricardo Santos Teixeira - SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, CONTRATADA: (Representante Legal). Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. O Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria. CONTRATADAS: EMPRESA: FF GOMES DE SOUSA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 20.619.733/0001-16, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 53.153,44 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos). EMPRESA: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.584.940/0001-70, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 71.303,30 (setenta e um mil trezentos e três reais e trinta centavos). EMPRESA: FORTE COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 21.392.514/0001-00, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 61.917,23 (sessenta e um mil novecentos e dezessete reais e vinte e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos correrão por conta das Dotações Orçamentárias sob os números: 2301.08.122.0045.2.198.33903000; 2302.08.244.0416.2.207.33903000; 2302.08.243.0155.1.211.33903000; 2302.08.244.0416.2.206.33903000; 2302.08.243.0156.2.201.33903000; 2302.08.244.0156.2.203.33903000; 2302.08.244.0416.2.208.33903000; 2302.08.244.0416.2.209.33903000; 2302.08.244.0155.2.202.33903000; 2302.08.244.0156.2.204.33903000; 2303.08.243.0046.2.210.33903000. HOMOLOGAÇÃO: Sobral-Ceará, 13 de agosto de 2018. Júlio César da Costa Alexandre – SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2018-SEDHAS. PROCESSO: P035219/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 061/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social o Sr. Júlio César da Costa Alexandre. CONTRATADA: VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 23.584.940/0001-70, vencedora no Processo Licitatório original. VALOR: R\$ 71.303,30 (setenta e um mil trezentos e três reais e trinta centavos). OBJETO: A adesão tem como objeto a aquisição de materiais de higiene, limpeza, utensílios, copa e cozinha, descartáveis, visando manter o pleno funcionamento das atividades, projetos e programas, desta Secretaria, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 009/2017, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 009/2017, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 13 de agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Sr. Júlio César da Costa Alexandre - SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Francisco Fabiano Gomes de Sousa, representante da empresa VICENTE DE CARVALHO SANTOS EPP. Raphael Gomes Viana - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.